



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria SOF nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista, especialmente, o disposto no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", XVII, XXV, XXXII e XXXIII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, com a redação dada pela Lei nº 13.332, de 1º de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

II - créditos autorizados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016: primeiro decêndio de março, primeira quinzena de setembro e primeiro decêndio de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos atos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2016, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, divulgadas na página da internet da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 132 da LDO-2016.

§ 5º (Revogado)" (NR)

"Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas não constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, enviados pelos órgãos do Poder Executivo." (NR)

"Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2016, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2016, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria SOF nº 12, de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 5º do art. 16 da Portaria SOF nº 12, de 3 de fevereiro de 2016.

GEORGE SOARES

ANEXO
(Anexo da Portaria SOF nº 12, de 3 de fevereiro de 2016)

"Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Autorização	Documento a ser Publicado
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2016.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2016, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas; d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "b", "c","d" e "e", combinado com (c/c) o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2016, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, c/c o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
118	Remanejamento de dotações de subtítulos contemplados na LOA-2016 com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 20% do montante do referido Programa constante da LOA-2016 (R\$ 6.145.788.180,00 = 20% de R\$ 30.728.940.901,00).	a) Anulação de dotações de subtítulos contemplados na LOA-2016 com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 6.145.788.180,00 (20% de R\$ 30.728.940.901,00).	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XVII, c/c o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
119	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos, que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 - PLOA-2016, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2016 e o PLOA-2016, observado o disposto na alínea "c" das observações deste Anexo.	a) Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, exclusive aquelas oriundas de emendas individuais e coletivas integrantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, e desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XXVII, c/c o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
196	Atendimento de despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.	Anulação de dotações orçamentárias, observadas as restrições constantes dos arts. 16 e 17 desta Portaria.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XXIII, c/c o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XXV, alíneas "a" e "b", c/c o Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Observações:

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2016, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";
c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo no caso das emendas individuais. No caso de emendas coletivas (bancada estadual e Comissão) também deverá ter a anuência expressa de cada autor;
....." (NR)

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", XXXII e XXXIII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, com a redação dada pela Lei nº 13.332, de 1º de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, alínea "c", XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII, XXXII e XXXIII, e §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2016.

....." (NR)

"Art. 3º

V - referentes a quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, classificadas com o identificador de Resultado Primário "6" - RP 6, e coletivas constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016 apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 - PLOA-2016, divulgadas na internet pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, de acordo com a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 132 da LDO-2016, salvo no caso do disposto no § 1º deste artigo; e
§ 4º (Revogado) " (NR)



"Art. 5º
Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2016, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2016, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas." (NR)
Art. 2º O Anexo da Portaria SOF nº 11, de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se o § 4º do art. 3º da Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016.

GEORGE SOARES

ANEXO
(Anexo da Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016)

"Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Autorização	Data-Limite para Publicação do Ato
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% do valor de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", c/c o art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2016.	15/12/2016, ressalvado o disposto na alínea "k" das observações deste Anexo.
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2016, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, c/c o art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2016.	15/12/2016
419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 - PLOA-2016, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2016 e o PLOA-2016, atendida a alínea "j" das observações deste Anexo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, exclusive aquelas oriundas de emendas individuais e coletivas constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, e desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XXXII, c/c o art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2016.	15/12/2016
496	Atendimento de despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.	Anulação de dotações orçamentárias observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2016, art. 4º, caput, inciso XXXIII, c/c o art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2016	15/12/2016

Observações:

c) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2016, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "400", já publicadas;
d) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas constantes da Seção I do Anexo III da LDO-2016, salvo quando for observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Portaria no tocante às emendas individuais;
....." (NR)